



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto Nº 5.399/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	22	11	2021	Prazos para emitir Parecer	Imediato (art.138, R.I)
Data para emitir parecer:					x 8 dias (art. 68, R.I)
					16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
					24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: *Rafael Mello da Silva*, em 24/11/2021.

*Eduardo Faustina da Rosa*  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa a abertura de crédito para a prefeitura municipal de Imbituba.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 19/11/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, no Grande Expediente da sessão ordinária do dia 22/11/2021.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise da Constitucionalidade e legalidade.

É o relatório.

II – Análise



Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

O projeto em questão visa abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para reforço das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico - SEDETUR.

Segundo a exposição de Motivos apresentada pelo Secretário Municipal da SEDETUR, Sr. Henrique Francisco de Melo, o presente projeto pretende o remanejamento orçamentário por anulação das dotações orçamentárias da própria SEDETUR, 23.695.0012-1.019 – Dotação 4.4.90.00.00.00.00.1.0000(0170) Construção de Pórticos/Portais turísticos e 23.695.0012-1021 – Dotação 4.4.90.00.00.00.00.00.00.1.0000(0176) – Construção do Santuário de Santa Paulina, visando a ampliação do orçamento para o calendário Anual de eventos de 2021, com a retomada dos eventos e das festividades de fim de anos (Natal, reveillon e início da temporada de verão 2022).

Nos termos do Art. 46, Inciso III da Lei Orgânica Municipal cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre orçamento anual, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e **autorização para abertura de créditos suplementares e especiais.**

Ainda o Art. 167, Inciso VI, da CF/88 dispõe:

Art. 167. São vedados:

[...]

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

[...]

Neste sentido, para abrir crédito suplementar ou especial, o Executivo deve requerer ao respectivo Poder Legislativo autorização legislativa, devendo ainda deve indicar a fonte de recurso para a referida suplementação.

Desse modo, esta o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto pelo inciso III, do art. 165, da CF/88, c/c art. 72, inciso IV da LOM.<sup>1</sup>

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum

<sup>1</sup> Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: [...] IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: [...] III - os orçamentos anuais.

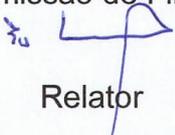
Rua Ernani Cotrin, n.º 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000

Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 / (48) 3255-1733 – site: <https://www.imbituba.sc.leg.br/>



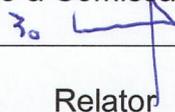
elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo.

Encaminhe-se o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

  
Relator

### III – Voto

Voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.399/2021, devendo o Projeto ser encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

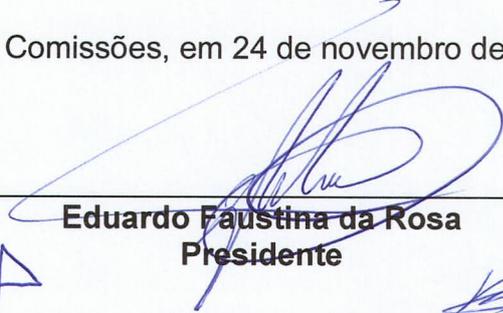
  
Relator

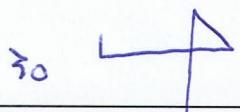
### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

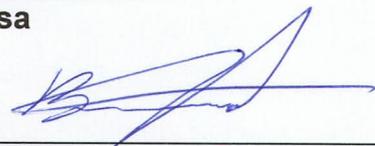
#### Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 24 de novembro de 2021, realizada presencialmente, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.399/2021.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2021.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente

  
Rafael Mello da Silva  
Vice-Presidente

  
Bruno Pacheco da Costa  
Membro

